



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO E UMA RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS/PA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

1.1. Detalhamento do **Objeto** de acordo as necessidades dos órgãos solicitantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR
01	CAMINHÃO Caminhão, caminhão, 0 (zero) Km, de fabricação nacional, toco, com carroceria de madeira, 4x2, ar condicionado, direção hidráulica, com vidros elétricos, câmbio sincronizado de no mínimo 5 marchas, farol de milha e neblina, com proteção lateral anticiclista, assento do motorista pneumático.	UNID	01	247.333,33
02	RETROESCAVADEIRA Retroescavadeira, 0 (zero) Km, de fabricação nacional, com tração 4x4, motor alimentado à diesel, turbo alimentado, injeção direta, potência líquida mínima de 79Hp, freio multidiscos arrefecidos e lubrificados a banho de óleo, sistema elétrico de 12 V, dotada de transmissão Powershuttle, com mínimo de 04 (quatro) marchas a frente e 04(quatro) marchas a ré, inversor de marchas frente/ré acionado por alavanca na coluna de direção, bloqueio do diferencial traseiro, por meio de interruptor elétrico no painel durante a operação, caçamba da carregadeira mínimo de 0,79 m ³ , 2.080 mm de largura, caçamba da retroescavadeira mínimo com 0,18 m ³ , 610 mm, força de escavação na caçamba retro mínimo de 4.900 Kg, profundidade de escavação mínima de 4.300 mm, capacidade de levantamento da carregadeira mínima de 3.000 Kg, cabine fechada, lança retro com perfil curvo, profundidade de escavação no mínimo 4,70 sem braço extensivo, com ar condicionado.	UNID	01	355,333,33

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município de Ulianópolis foi criado no ano de 1991, o qual foi desmembrado do município de Paragominas, com uma População de 43.341 Pessoas/IBGE/2010 e apresenta um IDH de

Manoel Severino Neto
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento
Ulianópolis - PA



0,604/2010-PNUD, apresentando várias culturas como: Açaí 70 ha, Goiaba 10 ha, Manga 14 ha, Melancia 32 ha, Cupuaçu 16 ha, Maracujá 15 ha, entre outras.

Com o incentivo pretende-se disponibilizar aos pequenos e médios produtores máquina e caminhão para realização de atividades desde o preparo de solo e demais necessidades, buscando otimizar a produção agrícola e a qualidade dos produtos, além do transporte do produto com a aquisição do caminhão. Para o atendimento de 250 famílias rurais do Município de Ulianópolis – PA na: Região da Areia Branca (Comunidade JK, Areia Branca, Boa Esperança, Kauana, Planalto I e II), Região do Rio Bonito (Rio Bonito, Rio Azul, Centro dos Maranhense e Rio das Cruzes) e Região da Água Branca (Água Branca, Rossi Gabriel, Vila União, Rio do Ouro, Rio da Prata, Sapucaia e Bom Jesus), etc.

Os incentivos tem observação o fato de que na última década o município teve um considerável crescimento na pecuária, no cultivo de grãos, cana de açúcar e principalmente no cultivo de frutas e criação de peixes, no entanto, muitos produtores têm dificuldades de acesso aos recursos para melhorar a sua produção ou até mesmo para iniciar sua produção. O problema a ser resolvido diz respeito à utilização de um Caminhão e uma Retroescavadeira, para dar suporte às famílias que necessitam desse apoio em suas atividades agrícolas.

Assim, a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO E UMA RETROESCAVADEIRA, tem como finalidade, dar suporte às famílias rurais no sentido de viabilizar e estruturar a produção agrícola destas, com práticas mais adequadas e estratégias que contribuam para melhorar a qualidade do produto e de forma mais ordenada, assim como, promover o escoamento da produção principalmente dos produtores da agricultura familiar.

3. ESTRATÉGIA DA EXECUÇÃO

3.1. O CAMINHÃO E A RETROESCAVADEIRA deverão ser entregues obedecendo a quantidade e especificação do item da **Condição 1.1** deste **Termo de Referência**, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente.

3.2. O CAMINHÃO E A RETROESCAVADEIRA serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Ulianópolis, localizada na Av. Ulianópolis, nº- 133, Bairro: Palmeiras, CEP: 68.632-000, Ulianópolis/PA, no horário de 08:00h as 12:00h ou as 14:00h as 18:00h, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Compra.

3.3. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

3.4. No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados no que diz respeito à quantidade, à qualidade e às especificações constantes no edital, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades serão feitas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sempre em acordo com a anuência da administração municipal;

3.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do **Objeto**, inclusive frete com pranchas quando for o caso, será de inteira responsabilidade da **Contratada**. A movimentação da máquina até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da **Contratada** ou da transportadora por ela contratada, não sendo a **Contratante** responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4. DO RECEBIMENTO

Manoel Severino Neto
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento
Ulianópolis - PA



- 4.1. O **Objeto** dessa licitação será recebido **PROVISORIAMENTE**, pela **Contratante**, após conferência do critério quantitativo, e condições da máquina, com a utilização de carimbo e assinatura na **Nota Fiscal** ou outro instrumento que a substitua.
- 4.2. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade com a **Condição 1.1 deste Termo de Referência**, o **Objeto** deverá ser substituído, por conta e ônus da **Contratada**, em no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da **Notificação**, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade pela **Contratada** em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa o **Objeto da Licitação** será definitivamente recebido e aceito.
- 4.3. Serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias, do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.
- 4.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **Contratada** pela perfeita qualidade do **Objeto** fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas dentro do prazo estabelecido na **Condição 4.2 deste Termo**.

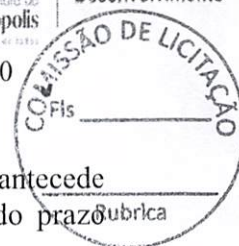
5. GARANTIA

- 5.1. Todos os produtos deverão ter garantia mínima de fábrica de 1 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo, sem limite de horas de utilização.
- 5.1.1. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a especificação do fabricante e nas quilometragens/horas recomendadas.
- 5.1.2. A empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após, a notificação feita pela **Contratante**, sob pena das sanções previstas em lei e no contrato e, quando for necessário, deverá disponibilizar – em substituição ao **Objeto** a ser reparado – Caminhão, Retroescavadeira equivalentes.
- 5.2. As demais garantias e direitos serão regulados pelo Código do Consumidor e as legislações aplicáveis.
- 5.3. É obrigatória a assistência técnica autorizada dentro do Estado do Pará.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. A **Contratada** obriga-se a:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do **Objeto** em perfeitas condições, no prazo e nos locais indicados pela **Contratante**, em estrita observância às especificações deste **Termo** e do **Contrato Administrativo**, preenchendo as indicações do fabricante, modelo, ano e tipo.
- 6.1.1.1. A **Contratada** tem como obrigação fornecer os automotores devidamente regularizados junto ao **Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN**, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção do mesmo.
- 6.1.1.2. O **Objeto** deverá estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios ocultos e erros de montagem, de acordo com a regulamentação do **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990)**.
- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da **Contratada** inerentes ao **Objeto** da licitação.

Manoel Severino Neto
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento
Ulianópolis - PA



- 6.1.4. Comunicar à **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do automotor, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.5. Manter-se durante toda a vigência do **Contrato** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a expressa anuência da **Contratante**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A **Contratante** obriga-se a:

- 7.1.1. Receber provisoriamente o **Objeto**, disponibilizando local, data e horário.
- 7.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do **Objeto** recebido provisoriamente, com as especificações constantes neste **Termo e no Contrato Administrativo**, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.1.3. Notificar a **Contratada**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo previsto.
- 7.1.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**;
- 7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do **Contrato** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **Contratada**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 8.1. Os **Contratos** serão reajustados e repactuados conforme as disposições legais aplicáveis.

9. RESCISÃO

- 9.1. O **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Unilateralmente, pelo **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**; e,
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da **Legislação Processual**.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da **Nota Fiscal** contendo o **Objeto** entregue devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;
- 10.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- 10.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 10.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

Manoel Soverino Neto
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento
Ulianópolis - PA.



10.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 10.2.1 a 10.2.4, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

11. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

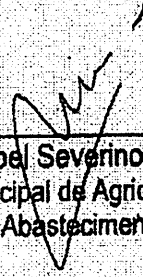
11.1. A fiscalização da contratação será exercida por designado um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei Federal nº-8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, conforme preceitua o art. 70 da Lei Federal nº-8.666, de 1993.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e/ou no Contrato.

Ulianópolis/PA, 08 de junho de 2022.


Manoel Severino Neto
Secretário Municipal de Agricultura
e Abastecimento

Manoel Severino Neto
Secretário de Agricultura
e Abastecimento
Ulianópolis - PA


Mário Fernando Ferreira dos Santos Balestieri
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Avenida Pará, 651, Caminho das Árvores – Ulianópolis-PA- CEP: 68.632-000



Planejamento e
Desenvolvimento



JUSTIFICATIVA

PROPOSTA: **030208/2021**

CONVÊNIO: **910813/2021**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO E UMA RETROESCAVADEIRA.**

Visando melhoria e modernização através da aquisição de um caminhão e uma retroescavadeira para apoio e fomento do setor agropecuário. A Prefeitura Municipal de Ulianópolis preteu emenda parlamentar para aquisição de (um caminhão e uma retroescavadeira) para dar suporte às famílias que necessitam desse apoio em suas atividades agrícolas fomentando assim o setor. A ementa foi contemplada, tendo como finalidade, dar suporte às famílias rurais no sentido de viabilizar e estruturar a produção agrícola destas, com práticas mais adequadas e estratégias que contribuam para melhorar a qualidade do produto de forma mais ordenada, assim como, promover o escoamento da produção principalmente dos produtores da agricultura familiar.

Mário Fernando Ferreira dos Santos Balestieri
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento